



PORTARIA Nº 104/2008

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Portaria 069/2008, de 19 de maio de 2008, possibilita às empresas operadoras a firmarem contratos de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais Coletivos com qualquer seguradora ou corretora de seguros, desde que idôneas;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar outra alternativa para o pagamento das despesas decorrentes dos sinistros;

CONSIDERANDO as Cartas CT/SETRANS-PE/Nº. 044/08 e CT/SETRANS-PE/Nº. 065/08, datadas de 14 de abril de 2008 e 23 de maio de 2008 respectivamente.

R E S O L V E:

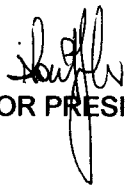
- I - Estabelecer a possibilidade de que as empresas operadoras do STPP/RMR possam firmar Carta de Fiança com instituição bancária de sua preferência, sendo a mesma comprovadamente idônea.
- II - Determinar que a instituição bancária seja Fiadora e Principal Pagadora, solidariamente responsável com a Afiançada, na importância mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, cerca de 10 (dez) vezes a média dos valores despendidos com a ocorrência de sinistros dos últimos 03 (três) anos, no pagamento das indenizações judicialmente arbitradas ou objeto de transação judicial, assim como por transações extrajudiciais, aos passageiros, operadores e/ou terceiros transportados ou não;
- III - Informar que os itens da Portaria nº. 404/1999 que não forem revogados por este instrumento, devem continuar sendo respeitados;
- IV - Decidir que as empresas operadoras devem apresentar trimestralmente à EMTU/Recife, relatório analítico contendo a quantidade de sinistros no período, o(s) valor(es) e o(s) objeto(s) envolvido(s), bem como o andamento atualizado do(s) processo(s) administrativo(s) e/ou judicial(is);
- V - Informar que a EMTU/Recife continuará calculando o valor do Seguro de Responsabilidade Civil para as empresas optantes por esta modalidade em conformidade com a Portaria nº. 069/2008;
- VI - Estabelecer que será retirado do custo por quilômetro, a parcela referente ao Seguro de Responsabilidade Civil para as empresas participantes da Câmara de Compensação Tarifária, cujas frotas não estejam contratadas por seguradora, mas sim por carta de fiança com instituição bancária idônea, nos termos do inciso II deste instrumento;

Garantia da
Assuntos Jurídicos
VISTO



- VII - Determinar que as empresas operadoras do STPP/RMR devem informar anualmente à EMTU/Recife, a opção em estabelecer contrato de seguro com seguradora ou corretora, desde que idôneas, ou firmar carta de fiança com instituição bancária, nos moldes estabelecidos nos itens I e II desta Portaria;
- VIII - Determinar que esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de agosto de 2008;
- IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 12 de agosto de 2008.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**

Assuntos Jurídicos
2 VISTO